

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILANDIA**

RUA JOSE MIRANDA Nº 901

11361227/0001-89

Exercício: 2024

**PROJETO Nº 03, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, Casa Edésio Alves Rocha, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$3.722.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **3.722.000,00**

**Excesso**

02	07	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS, LIMPEZA E URBANISMO		
	191	15.451.1006.1194.0000	CONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO REFORMA DE REDE DE DIS	1.450.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R.: 001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	203	17.512.1006.1050.0000	IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO/ MANUT. DO SANEAMENTO	1.422.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R.: 001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

**Superávit Financeiro**

02	07	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS, LIMPEZA E URBANISMO		
	394	04.122.1006.1060.0000	AQUISICAO DE MOVEIS, MAQUIN. E EQUIP. DIVERSOS P/	500.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R.: 001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	392	10.122.1002.1012.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA FUNDO MUNICIPAL DE SA	100.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R.: 002 09
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		300 000	SAÚDE		
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	395	08.243.1003.2062.0000	ENC. C/ SERV. CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VIN	250.000,00	
		3.3.90.39.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R.: 001 00
		01	TESOURO		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILANDIA**

RUA JOSE MIRANDA Nº 901  
11361227/0001-89

Exercício: 2024

**PROJETO Nº 03, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes : DO CONVÊNIO Nº 0854/2017 FUNASA, CONVÊNIO TERMO DE COMPROMISSO - TC/PAC 0145/14 FUNASA, EMENDA ESTADUAL Nº 635/2023, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL E PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DO SUAS – PORTARIA Nº 886/2023.

**Excesso:** **2.872.000,00**

Fontes de Recurso		
01	00	2.872.000,00

**Superávit Financeiro:** **850.000,00**

Fontes de Recurso		
01	00	750.000,00
02	09	100.000,00

Artigo 3o. Os valores ora anulados não se incluem no percentual legalmente autorizado pela LOA.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

PREFEITO MUNICIPAL

## **Mensagem do Projeto de Lei nº 03/2024**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 03/2024, o qual abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

A peça orçamentária anual, caracterizada pela Lei Municipal nº 628, de 04 de dezembro de 2024, fez a estimativa da receita e fixou a despesa com base no cenário fiscal então vigente, e em estrita observância à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

No entanto, o Fundo Municipal de Saúde foi contemplado com uma emenda do Estado de nº 635/2023 no exercício financeiro de 2023; a Prefeitura Municipal recebeu uma Emenda através de Transferência Especial, como também a Secretaria Municipal de Assistência Social recebeu recurso do programa de Estruturação do SUAS e o Setor de Contabilidade constatou a necessidade de adequação do orçamento municipal, visando garantir o cumprimento de obrigações de natureza discricionárias.

Muito embora tenha sido dado margem ao Poder Executivo para promover alterações nas dotações orçamentárias mediante Decretos de suplementações, fazemos uso do presente projeto de lei justamente para dar conhecimento ao Poder Legislativo das alterações no orçamento por excesso de arrecadação e anulação de dotação, observando-se, assim, o princípio da independência entre os poderes.

Ademais, as dotações que se buscam suplementar não comprometem o bom funcionamento da administração pública, uma vez que dizem respeito à saldos que estão em conta, e outros recursos previstos para obras municipais, tudo devidamente estudado e planejado pela nossa contabilidade.

Por se tratar de uma ferramenta urgente e necessária, requisitamos que esta matéria seja apreciada em caráter de URGÊNCIA.

Certos do engajamento dos que fazem essa respeitável Casa de Leis, enviamos o presente projeto de Lei, requerendo dos nobres Vereadores a sua aprovação.

Atenciosamente,

Prefeito